



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 133,
DA RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1.992, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS,
usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do
Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a
seguinte **RESOLUÇÃO**:

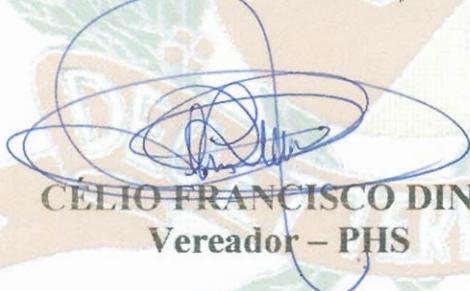
Artigo 1º - Dá nova redação ao artigo 133, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Assis, que fica assim redigido:

“**Artigo 102** – As Sessões Ordinárias serão às segundas-feiras, com
início às 19:00 (dezenove) horas (art. 39, LOMA).”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

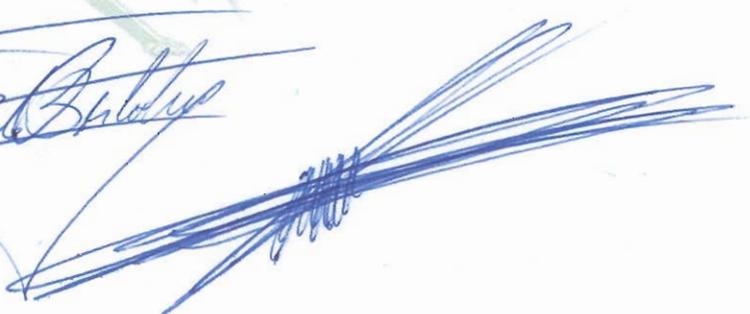
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE AGOSTO DE 2003.


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PHS





AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Redação

Câmara Municipal de Assis, 06/08/03



Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 03
Proc. 129103
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, que sugere a mudança de horário do início das Sessões para às 19:00 (dezenove) horas, tem por finalidade iniciar mais cedo as nossas Sessões, para que a população possa acompanhar a votação, em especial dos projetos, visto que os mesmos, atualmente iniciam às 22:00 (vinte e duas) horas e as discussões se prolongam até altas horas da noite, muitas vezes adentrando a madrugada do dia seguinte, sacrificando aqueles que querem acompanhar as votações.

Com a mudança, a Ordem do Dia, ou seja, a discussão e votação dos projetos se iniciam às 21:00 (vinte e uma) horas, facilitando a população a acompanhar a votação dos projetos, sem sacrifício algum.

Ressaltamos que são muitos os munícipes que reclamam quanto ao horário das Sessões, uma vez que terminam tarde, o que torna difícil o acompanhamento até o seu final, já que os coletivos, em algumas regiões da cidade, deixam de funcionar por volta das 22:00 (vinte e duas) horas, sendo perigoso o trânsito de pessoas pelas ruas da cidade em horários avançados da noite.

Com a mudança de horário da Sessão, estes problemas não iriam mais ocorrer. Enfim, entre tantos benefícios, com certeza a população é que mais ganha com essa mudança.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovelem o presente Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE AGOSTO DE 2003.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador - PHS



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 129/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/ 2.003 PARECER Nº 129/2003

Dá nova redação ao art. 133, da Resolução nº 14, de 23 de Dezembro de 1.992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Referido Projeto de Resolução Legislativa, é de autoria de vários Vereadores e tem como objeto alterar o disposto pelo Art. 133 do Regimento Interno, antecipando o início das Sessões Ordinárias do Legislativo para as 19h00.

O presente Projeto de Resolução, encontra fundamento jurídico no art. 327 do próprio Regimento Interno, o qual estabelece, que o mesmo pode ser alterado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Por fim, ressaltamos, que, para a sua aprovação, será necessário o "quorum de maioria absoluta", ou seja, 09 (nove) votas favoráveis.

Este é o nosso parecer.

Assis, 11 de setembro de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159